



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO N° 10.458

Altera dispositivos do Decreto nº 8667/2000.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Decreto Municipal nº 8667, de 24 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Parágrafo 2º, do artigo 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 53 -

§ 2º - *Da decisão desta consulta, caberá recurso voluntário a Junta de Recursos Fiscais que, no prazo de 30 (trinta) dias, decidirá a matéria, fundamentando na legislação pertinente.*”

II – O artigo 55 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 55 - *Nos procedimentos que versarem sobre reconhecimento de imunidade tributária, isenção e a não incidência de tributos aplica-se o que for estabelecido para o procedimento da consulta.*”

§ 1º - *O titular do Departamento que proferir a decisão reconhecendo imunidade tributária, isenção e a não incidência de tributos deverá interpor recurso de ofício à Junta de Recursos Fiscais que a homologará ou não.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.458

.02

§ 2º - No caso da Junta de Recursos Fiscais considerar que o processo não está instruído, poderá colocá-lo em diligência para as informações necessárias.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 25 de outubro de 2005.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Ref.: Expediente s/nº- DM/SMF
SMF/apcl.
AFOS/afos